



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Compras solicita a contratação **EMERGENCIAL** de empresa para o fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 350 (trezentos e cinquenta) ml e garrações de 20 (vinte) litros, esses fornecidos em REGIME de COMODATO, com serviço de entrega nas unidades do TJAM, apropriada para consumo dos Desembargadores, Magistrados e servidores deste Tribunal, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Nos termos da requisição, a contratação em caráter emergencial pretendida justifica-se para atender demanda do corpo de servidores e magistrados que compõem o quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas tem como principal fundamento o fato de que, por se tratar de recurso natural indispensável para a manutenção da vida, principalmente na região amazônica, onde a temperatura ambiente média gira em torno dos 33°, com alto índice de umidade, faz-se necessária a contínua hidratação do organismo para a manutenção de níveis adequados de água, necessários ao bom funcionamento do corpo.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 141/2022-DVCOP (id 0636967);
- Ata da Sessão PE ° 044/2022 (id 0638130);
- Autorização para prosseguimento (id 0638364);
- Estudo Técnico Preliminar (id 0640029);
- Termo de Referência (id 0640105);
- Propostas (id 0644841, 0644851, 0644862);
- Regularidade Fiscal (id 0645829);
- SICAF (id 0645832);
- Atestado de Capacidade Técnica (id 0645904);
- Análise Técnica do Atestado de Capacidade Técnica (id 0645912);
- Informação SECOP (id 0646270);
- Mapa de Preços (id 0646307);
- Nota de Dotação 2022ND0002347-FUNJEAM (id 0649726).

É o relatório.

Preliminarmente, verifica-se que a forma de contratação pretendida encontra amparo na imprescindibilidade, essencialidade e emergencialidade dos serviços objeto dos autos, excetuando, portanto, a regra da licitação para contratação da empresa **P. S DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES-ME**, inscrita sob o CNPJ n.º 09.598.168/0001-15.

A aquisição, nos moldes a que se propõe, está justificada na situação emergencial exposta nas Informações de fls. 79/81, fundamentando-se, portanto, no art. 24, IV da Lei 8.666/93, conforme se observa:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (grifei).*

Cumpre-nos ressaltar o entendimento da boa doutrina, a qual preleciona que para a realização de dispensa em caráter emergencial, é necessária a avaliação de dois requisitos: 1) Demonstração Concreta e efetiva da potencialidade de dano; 2) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco. (Marçal Justen Filho – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Dessa forma, a presente situação se amolda ao dispositivo legal mencionado, vez que abrange as necessidades coletivas, tendo em vista que a ausência da contratação representaria risco de prejuízo ao bem público e um dano potencial aos jurisdicionados.

Além disso, necessário salientar também que a Administração buscou realizar a presente aquisição por meio da via regular, através de procedimento licitatório para formalização de Edital de Pregão Eletrônico de nº 044/2022. No entanto, como informado no Ofício nº 141/2022-DVCOP (id 0636967) o CT 024/2021-FUNJEAM, firmado com a empresa Y A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇO expirou no dia 12/07/2022, e o certame licitatório iniciado no dia 30/05/2022 por meio de Pregão Eletrônico n.º 044/2022 (SEI nº

2022/000005188-00), resultou **FRACASSADO**, conforme Ata da Sessão (id 0638130), razão pela qual a Divisão de Compras e Operações solicitou junto a Secretaria Geral de Administração, autorização para a contratação emergencial por "Dispensa de Licitação", por um período de 180(cento e oitenta) dias.

Por todo o exposto e por se tratar de contratação emergencial com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, devidamente caracterizada e justificada nos autos, esta Assessoria **opina favoravelmente** à contratação da empresa **P. S DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES-ME, inscrita sob o CNPJ n.º 09.598.168/0001-15**, no valor de **R\$ 68.737,00 (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais)**, via dispensa de licitação.

Cumprе salientar a imprescindibilidade de que na data da aquisição do objeto sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como a consulta ao SICAF atualizada.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Manaus/AM, 01 de agosto de 2022.

**Alessandra Gonçalves Corrêa**

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA GONCALVES CORREA, Servidor**, em 01/08/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0651980** e o código CRC **BC614AC7**.